

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

Ao

### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo – SP

**Ref.: 37ª Emissão, em Série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.**

**RZK SOLAR 02 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3311, 1º andar, sala 06, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.235.917/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Devedora**”), **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 4, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**RZK Energia**” ou “**Fiadora**”), vêm, no âmbito da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”) da 37ª emissão, em série única de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Companhia de Securitização (“**Securitizadora**” e “**Oferta**”, respectivamente), declarar, em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- (i) as informações prestadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 02 S.A.*” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), no “*Termo de Securitização de Créditos imobiliários em série única, da 37ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*” (“**Termo de Securitização**”), no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 37ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização*” (“**Contrato de Distribuição**”) e em qualquer outra documentação da Oferta, bem como aquelas fornecidas aos investidores profissionais, assim definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”) interessados em adquirir os CRI, ao **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30 (“**Coordenador Líder**”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) as informações prestadas pela Devedora e pela Fiadora ao Coordenador Líder e aos assessores legais no âmbito da *due diligence*, para estruturação e coordenação da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nos CRI;
- (iii) são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência: **(a)** das informações, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias, prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta; e **(b)** das informações fornecidas aos investidores

profissionais interessados em adquirir os CRI durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, de má qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Devedora e/ou a Fiadora se comprometem a notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;

- (iv) inexistente, na presente data, qualquer necessidade de aprovação ou notificação exigida pela Devedora e/ou pela Fiadora, derivada de contrato ou operação de que sejam partes, ou decorrente de imposição legal ou regulamentar, para que se efetive a Oferta;
- (v) não há qualquer apontamento que poderia constar em qualquer dos documentos e/ou das certidões objeto de solicitação no âmbito da auditoria legal, inclusive aquelas cuja data de emissão seja anterior à data de liquidação dos CRI e das Debêntures ou aquelas que encontram-se nesta data vencidas e/ou em processo de obtenção junto aos órgãos competentes, que possa (a) ser enquadrado como uma inconsistência em relação às declarações prestadas nos documentos da oferta e/ou um evento de inadimplemento nos termos dos referidos documentos; ou (b) impactar adversamente a Emissão, a Oferta, a Devedora e/ou a Garantidora, inclusive em sua condição jurídica, financeira, reputacional e/ou operacional);
- (vi) inexistente, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Devedora, da Fiadora e/ou de seus respectivos representantes legais para a realização da Oferta;
- (vii) inexistente, na presente data, qualquer contrato, documento ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que altere, limite ou modifique a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos documentos da Oferta e das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora nos documentos da Oferta;
- (viii) inexistente, na presente data, qualquer (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos, deste inciso, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma alterar a Oferta ou que possa vir causar impacto substancial e adverso ao Coordenador Líder e/ou suas controladas diretas ou indiretas, se houver, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- (ix) a Devedora e a Fiadora, conforme o caso, atenderam e atenderão, conforme o caso, a todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
- (x) a Devedora cumpriu e cumprirá, conforme o caso, com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xi) estão cumprindo com todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, no Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, não havendo qualquer evento de vencimento antecipado em curso; e
- (xii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre a situação financeira da Emissora e da Fiadora, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados ao Coordenador Líder que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica.

Os termos com iniciais maiúsculas empregados, e que não estejam de outra forma definidos nesta Declaração de Veracidade, são aqui utilizados com os significados correspondentes a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade das declarantes. Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Por fim, a assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**RZK SOLAR 02 S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**RZK ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: